



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Governo do Distrito de Mocuba:
Despachos.

Governo do Distrito de Namarrói:
Despachos.

Governo do Distrito de Milange:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:
Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação CriArt Revista.
Albimaq, Limitada.
Aleaty, Limitada.
Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada.
Anfbal Quetane - Sociedade de Advogados – Sociedade unipessoal, Limitada.

Axia Security, Limitada.

Batis – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.

CAG-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CB- Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Solar de Massinga, S.A.

Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Kubatana Kwearime de Gondola, Limitada.

Ditolas Serviços e Procurement, Limitada.

Dom Charles Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dynamic Freight Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EGU – Engenharia e Gestão Urbana, Limitada.

EPC Projects (Mozambique) & Consultancy Services, Limitada.

Farmácia Tesai e Filhos, Limitada.

GEL-General Equipments & Lubrificantes, Limitada.

Group NV, Limitada

Grupo Y.K.B, Limitada.

Hai Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heber Light – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Consultoria e Serviços Gerais Limitada.

Igreja Evangélica Missão de Jesus de Moçambique.

Kumbatia, Limitada.

Maxmini Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limida.

Mozam Mineração II CO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Óscar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pebane Agroinsumos, Limitada.

Posto de Central de Abastecimento Central Luciano e Filhos, Limitada

Quartzo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reba Limpeza – Sociedade -Unipessoal, Limitada.

Sejo Construções Moçambique, Limitada.

Serigrafia e Reprografia Foto Original – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sicra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLR Mining, Limitada.

T & T Service, Limitada.

Ufulu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unum Tecnologias, Limitada.

Versos Serviços, Limitada.

Waqas Thool Mozambique, Limitada.

Yefat Service, Limitada.

24/7 Assistência Rodoviária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos, o reconhecimento jurídico da Igreja Evangélica Missão de Jesus de Moçambique, como pessoas jurídicas, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trate de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei no 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Evangélica Missão de Jesus de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Domingos Laurindo Raposo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de William Laurindo Raposo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Cecínio Olímpio Bernardo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Benjamim Malone Olímpio.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Mocuba

DESPACHO

Um grupo de cidadão, em representação da Associação Murendhele de Nhumuliua, com objectivos de práticas agricultura, pecuária, e representar a comunidade na gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo da comunidade de Nhumuliua, localidade de Munhiba, Posto Administrativo de Mocuba Sede – Mocuba, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue com fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, no abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Murendhele de Nhumuliua com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Mocuba, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadão, em representação da Associação Kanonawo de Chaima, com objectivos de práticas agrícolas, pecuária e representar a comunidade na gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo da comunidade de Chaima, localidade de Munhiba, posto administrativo de Mocuba Sede – Mocuba, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue com fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do

mesmo cumprem com os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a associação Kanonawo de Chaima com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Mocuba, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ntamale de Arjuane, com objectivos de práticas agrícola, pecuária e representar a comunidade na gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo da comunidade de Arjuane, localidade de Munhiba, posto administrativo de Mocuba Sede – Mocuba, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue com fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Ntamale de Arjuane com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Mocuba, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Wakuelela de Marcusa, com objectivos de práticas agrícola, pecuária e representar a comunidade na gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo da comunidade de Marcusa, localidade de Munhiba, Posto Administrativo de Mocuba Sede – Mocuba, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue com fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Wakuelela de Marcusa com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Mocuba, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Nera Wieluia de Wadola, com objectivos de práticas agrícola, pecuária e representar a comunidade na gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo da comunidade de Wadola, localidade de Munhiba, Posto Administrativo de Mocuba Sede – Mocuba, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue com fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Nera Wieluia de Wadola, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Mocuba, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hovenhihiwa de Linda, com objectivos de práticas agrícola, pecuária e representar a comunidade na gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo da comunidade de Linda, localidade de Munhiba, posto administrativo de Mocuba Sede – Mocuba, requereu ao governo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue com fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem com os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, do abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Hovenhihiwa de Linda, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Mocuba, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Joaquim Fernando Pahare*.

Governo do Distrito de Namarrói

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ovilola de Ethocola, com objectivo de práticas agricultura e pecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo comunidade de Ethocola, localidade de Regone, posto administrativo de Regone – Namarrói, requereu ao governo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documento de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Ovilola de Ethocola, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Namarrói, 9 de Abril de 2021. — O Administrador, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ohawa de Rumala, com objectivo de práticas agricultura e pecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo comunidade de Rumala, localidade de Regone, posto administrativo de Regone – Namarrói, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documentos de identificação

dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Ohawa de Rumala, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Namarrói, 9 de Abril de 2021. — O Administrador, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Werera de Malalo, com objectivo de práticas agricultura e pecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo comunidade de Malalo, localidade de Regone, posto administrativo de Regone – Namarrói, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documento de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Werera, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Namarrói, 9 de Abril de 2021. — O Administrador, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ovila Ophuanha, com objectivo de práticas agricultura e pecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo comunidade de Veriha, localidade de Regone, posto administrativo de Regone – Namarrói, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido os documento de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Ovila Ophuanha, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Namarrói, 9 de Abril de 2021. — O Administrador, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Mwaquante Hanamala de Namarua, com objectivo de práticas agricultura e pecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo comunidade de Namarua, localidade de Regone, posto administrativo de Regone – Namarrói, requereu ao governo de distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado ao pedido

os documento de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verificase que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Mwaquante Hanamala de Namarua, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Namarrói, 9 de Abril de 2021. — O Administrador, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wivaha, com sede na comunidade de Muthipa, posto administrativo de Regone, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Wivaha.

Governo do Distrito de Namarrói, 19 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ohula Metho, com sede na comunidade de Mukhopo, posto administrativo de Regone, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Ohula Metho.

Governo do Distrito de Namarrói, 19 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Niwananeke, com sede na comunidade de Maquiringa, posto administrativo de Regone, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. es termos e de

acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Niwananeke.

Governo do Distrito de Namarrói, 19 de Novembro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nipwatchiweke, com sede na comunidade de Mussano, posto administrativo de Namarroisede, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Niwananeke.

Governo do Distrito de Namarrói, 15 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ossuela Wona, com sede na comunidade de Camba Primeiro, posto administrativo de Regone, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Ossuela Wona.

Governo do Distrito de Namarrói, 15 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wikara Ohawa, com sede na comunidade de Muaquiua, posto administrativo de Regone, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Wikara Ohawa.

Governo do Distrito de Namarrói, 15 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Otaphuwa Welapo, com sede na comunidade de Muduela, posto administrativo de Regone, província da Zambézia, requereu ao Governo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, a Associação Otaphuwa Welapo.

Governo do Distrito de Namarrói, 15 de Junho de 2021. — O Administrador do Distrito, *Chabane Salimo Abdul Jalilo*.

Governo do Distrito de Milange

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Coloico, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Coloico, localidade de Sabelua, posto administrativo de Mongue, distrito de Milange, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Coloico com sede na sua comunidade;

Governo do Distrito de Milange, 14 de Março de 2022. — O Administrador, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Chisse, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Chisse, localidade de Sabelua, posto administrativo de Mongue, distrito de Milange, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Chisse, com sede na sua comunidade;

Governo do Distrito de Milange, 14 de Março de 2022. — O Administrador, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Djirine de Mugarula, com objectivo de práticas agropecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo na comunidade de Mugarula, localidade de Liciro, posto administrativo de Milange-sede, distrito de Milange, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica tendo juntado, ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Djirine, com sede na sua comunidade. — Administrador, *Santiago dos Santos Marques*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Seluagani, com objectivo de práticas agro-pecuária, gestão de recursos naturais comunitária de carácter não lucrativo comunidade de Libanda, localidade de Liciro, posto administrativo de Mongue, distrito de Milange, requereu ao Governo de Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação comunitária, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecido como pessoa jurídica a Associação Seluagani, com sede na sua comunidade.

Governo do Distrito de Milange, aos 14 de Março de 2022. — O Administrador, *Santiago dos Santos Marques*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2022, foi atribuída a favor de Izzi Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9158L, válida até 7 de Junho de 2027, para ouro e minerais associados, nos distritos de Barué e Guro, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 1 | - 17° 17' 00,00" | 33° 07' 30,00" |
| 2 | - 17° 11' 30,00" | 33° 07' 30,00" |

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 3 | - 17° 11' 30,00" | 33° 13' 30,00" |
| 4 | - 17° 12' 30,00" | 33° 13' 30,00" |
| 5 | - 17° 12' 30,00" | 33° 18' 00,00" |
| 6 | - 17° 17' 00,00" | 33° 18' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída à favor de Kukwira Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9153L,

válida até 5 de Setembro de 2027, para ouro e minerais associados, no distrito de Macossa, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|------------------|----------------|
| 1 | - 18° 30' 40,00" | 33° 36' 40,00" |
| 2 | - 18° 30' 30,00" | 33° 36' 40,00" |
| 3 | - 18° 30' 30,00" | 33° 37' 40,00" |
| 4 | - 18° 29' 10,00" | 33° 37' 40,00" |
| 5 | - 18° 29' 10,00" | 33° 37' 30,00" |
| 6 | - 18° 29' 00,00" | 33° 37' 30,00" |
| 7 | - 18° 29' 00,00" | 33° 40' 00,00" |
| 8 | - 18° 23' 00,00" | 33° 40' 00,00" |
| 9 | - 18° 23' 00,00" | 33° 41' 10,00" |
| 10 | - 18° 26' 30,00" | 33° 41' 10,00" |
| 11 | - 18° 26' 30,00" | 33° 44' 20,00" |
| 12 | - 18° 27' 20,00" | 33° 44' 20,00" |
| 13 | - 18° 27' 20,00" | 33° 45' 00,00" |
| 14 | - 18° 30' 40,00" | 33° 45' 00,00" |

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Albimaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, os sócios, Manuel Marques Lima e Maria Albina Gonçalves Alves, cedem aquelas suas quotas correspondentes a quarenta e cinco mil meticais o equivalente a noventa por cento 90% do capital social, ao sócio, José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca, desligando-se de todos os direitos e obrigações da sociedade acima referenciada.

E em consequência desta operação o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), equivalente a cem por cento, 100% do capital social, distribuídos de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca;

- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia, Ângela Maria Taon Aguiar Gomes da Fonseca.

A Notária, *Ilegível*.



Aleaty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101897133, uma entidade denominada Aleaty, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: An Lin, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00037617J, emitido, no dia 28 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Fernão Magalhães, n.º 239, nesta cidade de Maputo.

Segundo: Huang Hua, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte, n.º E77768297, emitido, no dia 26 de Março de 2016, pela República Popular da China, e residente na Avenida Josina Machel, n.º 340, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adta denominação de Aleaty, Limitada, sita na Avenida Fernão Magalhães, n.º 822, rés-do-chão, no bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade industrial no fabrico de artigos de confecções de vestuário de trabalho e de uniformes,

confecção de outro vestuário exterior em série, confecção de vestuário interior, confecção de outros artigos e acessório de vestuário e tecido não especificado;

- b) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- c) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- d) Venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios, An Lin, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, e Huang Hua, com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, An Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcrs e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um cinco dois a folhas um oito quatro do livro C barra trinta e quatro, com capital social de dois milhões e cinquenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de total de quota, em que o sócio Valdemar António de Sousa Nóvoa Cortez cede a totalidade da sua quota no valor de mil meticais equivalentes a zero virgula zero quarenta e nove por cento do capital social a favor da sócia Meridian 32, Limitada, consequentemente a unificação de quotas e a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.050.000,00MT (dois milhões e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Meridian 32, Limitada, uma quota com o valor nominal de 1.842.500,00MT (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 89,878% (oitenta e nove vírgula oitocentos e setenta e oito por cento) do capital social;
- b) Manuel de Mascarenhas Gaivão, uma quota de 205.000,00MT (duzentos e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
- c) Regra, S.A., uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT, correspondente a 0,122% (zero virgula cento e vinte e três por cento) do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Altel Soluções Globais de Comunicação, Limitada.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aníbal Quetane Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Aníbal Quetane – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101884007, constituída Aníbal Pascoal Quetane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, onde reside, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação de Aníbal Quetane - Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida de Bagamoyo, n.º1116, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da profissão de advogado, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal, agente de propriedade industrial, e outros afins desde que não contrariem as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencendo ao sócio único Aníbal Pascoal Quetane.

Dois) O capital social revisto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único,

alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Aníbal Pascoal Quetane, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna bem como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador ponde, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer um administrador substituto, por ele escolhido para o exercício de funções de mero expediente.

CLÁUSULA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 30 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação CriArt Revista

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído (inexcato) no suplemento do *Boletim da República* n.º 203, III série de 21 de Outubro de 2022, da Associação CriArt Revista, os seguintes artigos abaixo mencionados:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categoria dos membros, sanções e infrações disciplinares)

Membros fundadores - São aqueles que foram signatários dos presentes estatutos e os indivíduos que tomaram a iniciativa e contribuíram directamente para a constituição oficial da associação; membros efectivos - São pessoas singulares e colectivas, que se identificam com os objectivos da CriArt Revista. Perdem qualidade os membros, que não cumpram com os deveres sociais

estatutariamente estabelecidos; tenham faltado ao pagamento das suas quotas por um período superior a um semestre. Constitui infrações disciplinares toda conduta injuriosa aos estatutos, regulamento interno, legislação subsidiária, deliberações, resoluções, despachos dos órgãos da CriArt Revista - Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros, eleição e remuneração)

Cumprir com os objectivos as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas e execução das actividades para o bom nome e desenvolvimento da associação; desempenhar com zelo e dedicação as funções para que forem eleitos e participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de quatro anos, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências, convocação e funcionamento do Conselho de Direcção e Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva; enquanto que o Conselho de Direcção tem objectivo de provar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações; eleger os membros da mesa do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal; deliberar sobre admissão e exclusão de membros;

Dois) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e o conselho fiscal tem o objectivo de examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente; velar pelo correcto funcionamento dos fundos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património e fundos)

O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Axia Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101604047, uma entidade denominada Axia Security, Limitada.

Primeiro: Osvaldo Celina Simbine, maior, solteiro, moçambicano, quarteirão 34, casa n.º 132, bairro George Dimitroff, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200176956B, emitido a 28 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Florêncio Mário Ouana, maior, solteiro, Moçambicano, quarteirão 14, casa n.º 75, bairro de Malhazine, Kamubucwana, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770649C, emitido a 21 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Axia Security, Limitada.

Dois) Tem a sede na rua Irmãos Roby, n.º 798, Maputo.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participação)

A sociedade tem como objecto prestar os seguintes serviços:

- a) Segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas, bens, objectos por meio de guarnição, patrulha nas instalações, transporte de valores, instalação e monitoria de sistemas eletrónicos de segurança;
- b) O exercício de actividades de vigilância estática, escolta, consultoria nas áreas de protecção e segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo:

- a) A primeira de 50%, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao Florêncio Mário Ouana;
- b) A segunda de 50%, correspondente ao valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencentes ao Osvaldo Celina Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, composição, decisões e actos)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios nos termos que forem decididos, sendo por eles assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Batis – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Batis – Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada, com sede na rua Capitao Queirós n.º 314, Macuti, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e consultoria a pessoas singulares e pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca e Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um só administrador ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de um milhão de meticais.

A Notária, *Ilegível*.

CAG-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896781, uma entidade denominada CAG-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Carlos Alberto Gonçalves Ventura, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º CD041317, emitido em Paquistão, a 21 de Outubro de 2022, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CAG-Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, na rua n.º 4635, quarteirão 47, casa 2603, rés-do-chão, bairro Ferroviário e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- b) Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- c) Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement* e importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gonçalves Ventura, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Carlos Alberto Gonçalves Ventura, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

CB- Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por contrato particular da CB - Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada no dia dezoito de Novembro de 2022, foi matriculada sob o NUEL 101877914, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, uma sociedade unipessoal limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

Maria do Céu Santos Figueiredo Brito, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com o Bilhete de Identificação n.º 110102501833JP, emitido a 27 de Fevereiro de 2013, vitalício.

Ao abrigo do disposto nos artigos 90.º e 283.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação CB - Gestão de Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 5165, rés-do-chão, bairro da Costa de Sol, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de imóveis próprios;
- b) Gestão de participações em sociedades e grupos de empresa;
- c) Realização de serviços e consultoria na área de investimento imobiliário;
- d) Construção e reabilitação de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente, a 100% do capital social, pertencente a sócia única Maria do Céu Santos Figueiredo Brito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação, a sócia goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. A sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pela sócia única.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando a sociedade de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade ou o sócio poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia única Maria do Céu Santos Figueiredo Brito.

Dois) A administradora fica isenta da prestação de caução ou garantias.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente a assinatura da sócia Maria do Céu Santos Figueiredo Brito, ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia dos documentos de identificação da sócia.

Maputo, 6 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Central Solar de Massinga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101880427, uma entidade denominada Central Solar de Massinga, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Central Solar de Massinga, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no bairro da Coop, rua C, n.º 46, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento e promoção de projectos na área de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades

e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por um milhão de acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de um metical cada acção.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Os títulos são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso

de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade é administrada pelo senhor Yang Lei.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita

extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 101067572, sita na vila sede de distrito de Dondo, rua Dondo-CMC, que consiste em alteração dos seguintes ponto:

Ponto um -Alteração do objecto social.

.....

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adiciona o objecto social, a de comercialização de produtos agrícolas, comercialização e aluguer de equipamentos e máquinas agrícolas, comercialização e aluguer de veículos, e processamento de madeira para a produção de mobiliários e comercialização, importação e exportação de diversos produtos.

Ponto dois - alteração do capital social.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito passa a ser de 1.701.000,00MT (um milhão, setecentos e um mil meticais) pertencentes aos sócios da sociedade.

Ponto três - Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maria da Conceição Francisco.

Estando presente e em condições de deliberar, presidiu a assembleia a sócia única Maria da Conceição Francisco.

Após verificar a regularidade da convocação da assembleia e não tendo constatado qualquer irregularidade, reunido o quórum para deliberar e aprovar os pontos de agenda, a presidente declarou aberta a sessão e ordenou que se desse início a discussão dos pontos da agenda.

Sobre o ponto dois, a sócia Maria da Conceição Francisco manifestou a intenção de transmitir 40% das suas quotas sociais ao senhor Ching-Yi Hsu a título oneroso, no valor

de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

A sócia Maria da Conceição Francisco, obriga-se a fazer um incremento do capital social no valor de 1.020.600,00MT (um milhão, vinte mil e seiscentos meticais) e o cessionário Ching-Yi Hsu, no valor de 680.400,00MT (seiscentos, oitenta mil e quatrocentos meticais).

O capital integralmente subscrito passa a ser de 1.701.000,00MT (um milhão, setecentos e um mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- i) Sócia - Maria da Conceição Francisco – 1.020.600,00MT (um milhão, vinte mil e seiscentos meticais), correspondentes a 60% do capital subscrito;
- ii) Sócio - Ching-Yi Hsu – 680.400,00MT (seiscentos, oitenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a 40% do capital subscrito.

Não tendo havido qualquer objecção por parte do cessionário, a assembleia deliberou e aprovou por unanimidade a proposta de transmissão de 40% das quotas da sócia Maria da Conceição Francisco ao senhor sócio Ching-Yi Hsu a título oneroso e, passa este a agir como sócio da empresa.

Nestes termos, a sociedade passa a ter dois sócios, nomeadamente: o senhor Ching-Yi Hsu e Maria da Conceição Francisco.

Deliberou-se e aprovou-se ainda que, com a cessão de 40% das quotas sociais da sócia Maria da Conceição Francisco outrora sócia única da empresa, a sociedade passa de, sociedade unipessoal, limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Sobre o ponto um, ficou deliberado por unanimidade que a sociedade efectuará a alteração do objecto social, adicionando, entre as demais actividades, a de comercialização de produtos agrícolas, comercialização e aluguer de equipamentos e máquinas agrícolas, comercialização e aluguer de veículos, e processamento de madeira para a produção de mobiliários e comercialização, importação e exportação de diversos produtos.

Sobre o ponto três, sobre a administração da sociedade, decidiu-se por unanimidade que será exercida por ambos sócios.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Centro de Amizade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro de Amizade – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101067572, que consite na alteração com o seguinte ponto:

Ponto único – Deliberar sobre a alteração do objecto social.

ARTIGO QUARTO

Actividades de comercialização de produtos agrícolas, comercialização e aluguer de equipamentos e máquinas agrícolas, comercialização e aluguer de veículos, e processamento de madeira para a produção de mobiliários e comercialização, importação e exportação de diversos produtos e construção civil.

A agenda foi submetida aos presentes para apreciação, os quais aprovaram por consenso.

Após verificar a regularidade da convocação da assembleia e não tendo constatado qualquer irregularidade, reunido o quórum para deliberar e aprovar os pontos de agenda, a presidente declarou aberta a sessão e ordenou que se desse início a discussão dos pontos da agenda.

Iniciado o trabalho, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalho, tendo sido debatido e aceite por consenso e unanimidade que a sociedade efectuará a alteração do objecto social, adicionando, entre as demais actividades, a de construção civil.

Está conforme.

Beira, 22 de Novembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Kubatana Kwearime de Gondola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 47 a 58 e seguintes do livro de notas para escrituras de Cooperativas número 01/2022, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Lourenço António, solteiro, maior, natural de Mutocoma-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102429604B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, e residente no bairro Francisco Manhanga, na cidade de Chimoio.

Segundo: Emília Manuel Francisco, solteira, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 060302552252B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos oito de Agosto de dois mil e dezoito, e residente em Gondola, Mucéssua.

Terceiro: Agostinho Ferro Godúa, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301692840P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e dois, e residente em Ingomai-Gondola.

Quarto: Inoque Costino Xavier, casado, natural de Ingomai-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302136194P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos seis de Novembro de dois mil e dezassete, e residente em Gondola-Mucéssua.

Quinto: João Tesoura Machucha, solteiro, maior, natural de Machucha-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302795553C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze, e residente em Gondola-Machucha.

Sexto: Júlio Fureque, casado, natural de Matole-Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060305768172Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezassete, e residente em Pumbuto-Gondola.

Sétimo: Jossias Macarro Guracama, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104259829M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta de Julho de dois mil e treze, e residente em Chimoio.

Oitavo: Luís Gimo Ganda, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100864200P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dois de Setembro de dois mil e treze, e residente em Muda Serração - Gondola.

Nono: Maurício Romão Lopes, solteiro, maior, natural de Chapala-Alto Molócue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060306042382P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, e residente em Pumbuto-Gondola.

Décimo: Zito Ernaldo Luís, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060301453724Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e sete de Abril de dois mil e vinte e dois, e residente em Mazicuera-Gondola.

E por eles foi dito que, pelo presente acto é constituída entre si uma cooperativa, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e capital social

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Cooperativa Kubatana Kwearime, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na vila Municipal de Gondola.

Dois) A Cooperativa Kubatana kwearime, é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses socioeconómico dos seus membros, promover actividades de agro-negócio e económicas visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, pautando sempre pelos princípios democráticos e será regida pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Cooperativa Distrital de Produtores de Gondola, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Cooperativa Kubatana kwearime, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividades de produção e comercialização agro-pecuárias;
- c) Implementar mecanismos que gerem oportunidades de empregos e negócios para os produtores agrícolas e para suas famílias;
- e) Colaborar com os poderes público e privado, como órgão técnico e consultivo, no desenvolvimento agrário e solução dos problemas que se relacionem com a cadeia de produção agro-pecuária;
- f) Promover a realização de cursos, seminários e outras actividades destinadas à actualização e especialização de produtores agro-pecuários e à comunidade;
- g) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro;
- i) Garantir a identificação de mercado e negociação de preços de referência a cada campanha.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 500,00MT (quinhentos meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da Cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número Dois) do Artigo 5.º dos presentes Estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

CAPÍTULO II

Da admissão dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Cooperativa Kubatana kwearime, todos os moçambicanos com idade igual ou superior a 18 anos e, desde que aceitem os estatutos e programas da Cooperativa, e conferida a sua idoneidade.

Dois) Também podem ser membros da Cooperativa Kubatana kwearime, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo 3, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros da Cooperativa Kubatana kwearime, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos.

ARTIGO NONO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da Cooperativa e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Beneficiar-se de todos os serviços e oportunidades prestados e criadas pela Cooperativa.
- c) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da Cooperativa;

e) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;

f) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da Cooperativa, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as suas tarefas;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da Cooperativa;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da Cooperativa de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da Cooperativa;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes à prossecução dos fins da Cooperativa;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros beneméritos)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de: Respeitar os estatutos, regulamento cívico e ser moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na Cooperativa.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Expulsão)

São expulsos da Cooperativa, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da Cooperativa;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Cooperativa quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a Cooperativa se recusarem a sua pronta reparação.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) Os fundos da Cooperativa, são feitos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da Cooperativa poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Cooperativa, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da Cooperativa é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da Cooperativa;

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de contas da Cooperativa;

d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;

e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da Cooperativa;

f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

Redigir, assinar as actas e praticar todos os actos de administração da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justificarem.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos e é convocada com antecedência de 20 dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, e por um secretário.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Cooperativa e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Cooperativa junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Cooperativa definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à dois ciclos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exigir do Conselho de Direcção a qualidade do trabalho;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A Cooperativa Kubatana kwearime, só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros efectivos presentes.

Dois) No caso de dissolução da associação, o seu património, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, e em se tratando de numerário em caixa e bancos ou em poder de credores diversos, será depositado em conta especial, destinando-se à instituição indicada pela Assembleia Geral.

Três) Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer acto infringente de disposição contida neste estatuto.

Quatro) No caso de não houver dívidas legítimas, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Cinco) Fica eleito o foro do Distrito de Gondola, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que surgirem na aplicação das disposições contidas neste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reformas, emendas ou alterações)

Um) O presente estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral que o aprovar, e só poderá ser reformado, emendado ou alterado em Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, obedecido o quórum de comparecimento da maioria absoluta dos associados qutes com a tesouraria e no pleno gozo de seus direitos sociais em primeira convocação e, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos em segunda convocação.

Dois) A reforma, emenda ou alteração só será válida se contar com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Três) As lacunas encontradas no presente Estatuto serão dirimidas com o Código Civil aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Ditolas Serviços e Procurement, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Ditolas Serviços e Procurement, Limitada, matriculada sob NUEL 101826201, entre, Dito Felisberto Sixpenze, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, na rua Comandante Diogo de Sá, bairro Pioneiros, e Fungai Felisberto Sixpenze, natural de Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, na zona Urbana 3, Bairro 7 de Abril, é constituída uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, sendo regida pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ditolas Serviços e Procurement, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, no bairro de Vaz.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito a deliberação dos sócios e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e venda de acessórios automóveis e industriais, equipamentos de protecção pessoal e ferramentas de serviços;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dito Felisberto Sixpenze, com uma quota de 75%, correspondente a sete mil e quinhentos meticais;
- b) Fungai Felisberto Sixpenze, com uma quota de 25%, correspondente a dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Três) Os sócios realizarão as respectivas quotas mediante o depósito para a sociedade de valores em espécie segundo refere o número anterior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem à sociedade, sob forma de empréstimo ou participação integral no aumento de capital, conforme o caso, os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Três) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção aos outros sócios na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Quatro) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Seis) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Direito dos sócios

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;

- b) Quinhoar nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital;
- c) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- d) A ser designado para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do presente contrato.

CAPÍTULO III

Da organização social

Administração, direcção executiva e assembleia geral

São órgãos sociais:

- a) A administração e direcção executiva;
- b) A assembleia geral.

SECÇÃO I

Da administração e direcção executiva

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade dos administradores

São responsáveis perante a sociedade, os administradores, gerentes ou directores pelos danos aquela causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se procederam sem culpa cabendo-lhes o ónus da prova deste facto; respondem, ainda, solidariamente pelos actos a que poderia ter-se oposto se por ventura não o fez.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo conselho de administração ou directores, na forma prevista pela Lei Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão todo dia 25 do mês de Novembro de cada ano, que terá por objecto:

- a) Apreciar as contas dos administradores;
- b) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- d) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso.

SECÇÃO III

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 20% do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração do administrador ou gerente a ser fixada pelos sócios, se for o caso desta.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e omissões

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contrato

Um) As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

Dois) Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade, cessão e amortização de quotas

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;

b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;

c) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

d) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de 90 dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contra-partida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto na Lei Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Dezembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Dom Charles Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Dom Charles Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101819213, Domingos Ernesto Charles, maior, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, no 11º Bairro Inhamizua, constitui, uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dom Charles Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: transportes, logística de carga contentorizada e não contentorizada, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, exportação e importação, aluguer de automóveis, aluguer de máquinas, consultoria para os negócios e a gestão, actividades combinadas de serviços administrativos, serviços de apoio aos negócios, logística geral, agenciamento de navios, troca de tripulação, *ship chandling*, abastecimento de navio e consultoria de desembarço aduaneiro de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Domingos Ernesto Charles.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Domingos Ernesto Charles, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ao as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 23 Agosto de 2022. — O Conservador, *Illegível*.



Dynamic Freight Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dynamic Freight Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101665232, constituída por senhor Onismo Lastmark Mhute, solteiro, de nacionalidade zimbabwiana, residente na Cidade da Beira, Portador do Passaporte n.º FN452014, de 10 de Novembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Harare, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma de Dynamic Freight Consultancy – Sociedade unipessoal Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na cidade de Beira, província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de consultoria de transporte;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- c) Armazenagem de mercadoria;
- d) Agenciamento de navios;
- e) Serviços de estiva e outros complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao único sócio, Onismo Lastmark Mhute.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão de sócio, alterando se e qualquer dos caso impacto social para o que observarão as formalidade estabelecida por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelo socio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devesa ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Onismo Lastmark Mhute a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

EGU – Engenharia e Gestão Urbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, na sociedade em epígrafe procedeu-se ao aumento do capital, e em consequência do referido aumento de capital, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de seiscentos e sessenta e três mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Ritacha Sicandar Esmail;
- b) Uma quota de valor nominal de seiscentos e trinta e sete mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge de Oliveira Santos.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, 1 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Farmácia Tesai e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmacia Tesai e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101884066, constituída entre João Tesai, Claudina Oliveira, Glória Tesai Faife, Paulo Judite Filipe Faife, Dávio do Rosário Faife, Fidel João Tesai, Susana Tesai Faife e Felício de Jesus Tesai, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Vila Municipal de Nhamatanda, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Farmácia Tesai & Filhos, Limitada, e tem a sua sede no Primeiro Bairro, no Conselho Autárquico da Vila de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de produtos farmacêuticos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), correspondente a oito quotas desiguais, sendo duas quota iguais de cem mil meticais cada, correspondente a vinte por cento, do capital social pertencentes aos sócios João Tesai e Claudina Oliveira e outras quotas de 300.000,00MT, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Gloria Tesai Faife, Paulo Judite Filipe Faife, Fidel João Tesai, Susana Tesai Faife, Dávio do Rosário Faife e Felício de Jesus Tesai.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e a representação pertence a sócia Glória Tesai Faife, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócia gerente, a sociedade pode constituir mandatário a outorga duma procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

GEL-General Equipments & Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa, de catorze de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade, GEL-General Equipments & Lubrificantes, Limitada com sede na Cidade de Maputo, distrito Ka Mpumo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1552, rés-do-chão, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882438, deliberaram a publicação da referida sociedade, que se rege-á pela seguinte redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de GEL-General Equipments & Lubrificantes, Limitada doravante com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1552, res-do-chao, distrito Municipal Ka Mpumo.

Dois) A sociedade pode igualmente, por deliberação abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

.....

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de equipamentos industriais:

- a) Peças, acessórios para automóveis, materiais industriais e conexas;
- b) Ferramentas, material ferroso para produção de peças;
- c) Lubrificantes, massas e seus derivados;
- d) Venda de artigos diversos e equipamentos diversos;
- e) Prestação de serviços nas áreas de, importação e exportação;
- f) Limpeza de escritórios, limpeza e manutenção industrial;
- g) Limpeza de navios porões e tanques, limpeza de cais e armazéns;
- h) Limpeza de casa de maquinas, lavagem de alta pressão;
- i) Jardinagem, fumigação, estiva, recolha de resíduos sólidos;
- j) Higiene e segurança no trabalho e gestão de estoque.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto, praticar todos actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

(20.000,00 MT), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Felisberto Lucio;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Luís Paulo Timóteo.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência e administração)

Um) Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei permitido.

Dois) Fica nomeada administradora da sociedade a senhora Sandra Chidengo José.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessário a assinatura da administradora.

CLÁUSULA OITAVA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Group NV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Group NV, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Group NV, Limitada, abreviadamente GNV, LDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar

sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de obras públicas ou privadas, prestação de serviços;
- b) Venda e arrendamento de empreendimentos imobiliários;
- c) Compra, aluguer e venda de viaturas, maquinas e equipamentos;
- d) Transporte de máquinas, acessórios e bens materiais diversos no território nacional ou estrangeiro;
- e) Fabrico e venda de materiais de construção;
- f) Importação e exportação;

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a seiscentos mil meticais, Nadeem Sulemane Cassamo Valy e vinte por cento do capital social, equivalente a duzentos mil meticais, para cada um dos sócios Sónia da Silveira Tavares Valy e filhos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nadeem Sulemane Cassamo Valy, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Y.K.B, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 dias de mês de dezembro dois mil e vinte e dois da sociedade Grupo Y.K.B, Limitada com sede no bairro Central, rua do Bagamoyo n.º 266, rés-do-chão, com capital social de cento cinquenta e nove mil meticais, matriculada sob o NUEL 101382486, Deliberarão consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos: primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo Y.K.B, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua do Bagamoyo, n.º 266, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objeto a privatização dos serviços de apoio aos empresários, nomeadamente comercialização dos artigos de uso pessoal, venda a grosso e a retalho, bem como importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 159.000,00MT (cento e cinquenta e nove mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte maneira:

Uma quota de 155.000,00MT (cento e cinquenta e cinco mil meticais) equivalente a 97% do capital social pertencente ao sócio Adama Yacouba; b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 3% do capital social pertencente ao sócio Bakary Traore.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Adama Yacouba e Bakary Traore. desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hai Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hai Shen – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL, 101043215, Yucheng Lin, solteiro, natural da China e de nacionalidade chinesa residente no distrito de Dondo, bairro de Mafambisse, constitui um sociedade por quotas, nos termos do artigo 890, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hai Shen – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso, com exportação de madeira;
- b) Importação de maquinarias e peças de serração;
- c) Prestação de serviços relacionados com a actividade principal;
- d) Transporte de carga ou de madeiras e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais) correspondente a uma e única quota de cem por cento e pertencente ao Yucheng Lin.

Dois) O capital social declarado é integralmente e subscrito pelo único sócio Yucheng Lin, perfazendo assim 100% da sua participação, podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Yucheng Lin, que é desde já o gerente.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da firma, praticar todos e quaisquer actos na âmbito da gerência, bastando apenas a sua assinatura.

Três) O gerente da firma poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Heber Light – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e vinte dois da sociedade Heber Light – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede bairro Mavalane, rua da Beira, Próximo ao mercado de Mavalane, com capital social de dois mil meticais, matriculada sob NUEL 100579766, deliberaram o aumento do capital social, da empresa, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos, nas clausulas quatro, do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Narciso Guilherme Zango.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

HM Consultoria e Serviços Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HM Consultoria e Serviços Gerais, Limitada, matriculada sob NUEL 101836002, entre Hélder Bernardo Frederico e Milton Augusto de Jesus Como, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HM Consultoria e Serviços Gerais, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral se transferir para outro local.

Dois) por deliberação a sociedade pode abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritórios delegações ou outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza e higiene em edifícios, maquinaria, contentores e armazéns;
- b) Serviço de desinfecções e limpeza;
- c) Serviço de reparação e manutenção de equipamentos de frio e eléctrico;
- d) Serviços de prestação de serviços de recursos humanos;
- e) Regularização de mão-de-obra estrangeira;
- f) Venda de materiais de EPis e EPCs;
- g) Aluguer de viaturas.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou

complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Augusto de Jesus Como;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Helder Bernardo Frederico.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral e desde que represente vantagens para objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Milton Augusto de Jesus Como e Helder Bernardo Frederico, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os sócios poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mediante autorização da assembleia geral, em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem uma procuração com os poderes conferidos pela assembleia geral.

Três) Os sócios não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, sem a devida autorização da assembleia geral.

Quatro) A gestão diária da sociedade será exercida por qualquer dos sócios.

Quinto) para abrigar a validade da sociedade é bastante necessária assinatura dos gerentes, salvo casos de mero expediente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 14 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Missão de Jesus de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Evangélica Missão de Jesus de Moçambique, adiante designada por Igreja, é uma coletiva de direito privado, de vocação religiosa cristã, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja é de âmbito nacional, tem a sua sede na rua Gare Mercadorias, Baixo das FPLM, n.º 3, talhão n.º 42 – cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem os seguintes objectivos:

- a) Prestar cultos a Deus;
- b) Pregar o evangelho de Jesus Cristo;
- c) Promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã;
- d) Ajudar os necessitados e desfavorecidos em bens materiais e financeiros disponíveis;
- e) Apoiar o Governo nos programas visando a consolação e assistência as vítimas de desastres e efeitos ambientais;
- f) Apoiar o Governo nas campanhas de prevenção contra doenças contagiosas;
- g) Fazer visitas aos hospitais, presídios, orfanatos e outros lugares necessários;
- h) Realizar campanhas de evangelização, cruzadas, cursos bíblicos, teológicos e seminários para elevar o nível de conhecimentos dos membros e dirigentes da Igreja;
- i) Desencadear acções com vista ao desenvolvimento socio economico do país;
- j) Celebrar cerimónias funebres, baptismo, santa ceia, ordenações e o casamento cristão após o registo civil;
- k) Realizar outras actividades necessarias na Igreja.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categorias, perda de qualidade, direitos, deveres, disciplina, e forma de reintegração

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Pode ser membro da Igreja qualquer pessoa que aceite as sagradas escrituras, os presentes estatutos, o regulamento interno, não existe nenhuma discriminação com fundamento na base de nacionalidade, género, cor da pele, condição económica e social.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

O pedido de admissão a membro da Igreja e feito pelo interessado de forma verbal ou escrita na zona próxima da sua residência.

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

Um) As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros principiantes;
- d) Membros a prova;
- e) Honorários.

Dois) Fundadores – São membros fundadores aqueles que participaram efectivamente nas actividades com vista a criação da Igreja, assim como os que fizeram parte da Assembleia Geral Constituinte.

Três) Efectivos – Aqueles que foram admitidos apos a realização da Assembleia Geral Constituinte e realizam normalmente os trabalhos da Igreja.

Quatro) Membros principiantes – São os que transitam da categoria de membros a prova depois de receberam o sacramento do baptismo e de cumprirem as exigências administrativas.

Cinco) Membros a prova – Aqueles novos convertidos, não baptizados que estão comprometidos com a aprendizagem sobretudo da doutrina e crenças baptizados vindos de outras denominações que ainda não cumpriram periodo de adaptação na Igreja a fim de passarem a categoria de membros principiantes.

Seis) Honorários – São membros honorários os que se destacaram na realização de trabalhos especiais ou notórios para a Igreja ou os que vieram a distinguir-se na prestação de serviços da mesma.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro verifica-se nas seguintes circunstâncias:

- a) Abandono da Igreja;
- b) Falecimento;
- c) Expulsão.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros nomeadamente:

- a) Com base na Bíblia Sagrada difundir a palavra de Deus;
- b) Cumprir os estatutos, regulamento e Doutrina da Igreja;
- c) Participar nos cultos de adoração a Deus e nas actividades programadas pela Igreja;
- d) Colaborar nas acções visando a entrada de novos membros na Igreja;
- e) Prestigiar a Igreja e contribuir voluntariamente com serviços para a concretização das actividades programadas;
- f) Contribuir com dízimo mensal e ofertas visando a satisfação das necessidades da Igreja;
- g) Respeitar as autoridades governamentais, dirigentes da Igreja e aos seres humanos em geral;
- h) Cumprir outros deveres próprios de um membro da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Os membros da Igreja gozam dos seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- b) Discutir e apresentar propostas com vista a melhor realização das actividades da Igreja;
- c) Ser julgado e poder recorrer, no caso de ser acusado de não cumprir as condições de membro;
- d) Receber ajuda material e espiritual que a Igreja dispõe, havendo necessidade;
- e) Receber o rito religioso no casamento e no funeral;
- f) Ser atribuído cartão de membro da Igreja
- g) Solicitar a sua desvinculação;
- h) Usufruir de outros direitos destinados aos membros da Igreja.

ARTIGO DEZ

(Causas de exclusão de membro)

Constituem fundamentos para a exclusão de membro por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo o seguinte:

- a) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;

b) A inobservância das delimitações tomadas em Conferência Anual;

c) Servir-se da Igreja para atingir objectivos alheios a esta.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Um) O membro que não cumprir os deveres, as orientações, os princípios e a ética, pode ser aplicada as medidas disciplinares tais como:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão das funções;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas d) e e) do presente artigo compete a Conferência Anual.

Três) O membro que violar os princípios plasmados nos estatutos deve ser ouvido em sua legítima defesa antes que seja punido.

ARTIGO DOZE

(Forma de reintegração)

Se um membro cumprir um período de reabilitação e readquirir a estima na Igreja assim como revelar o seu arrependimento do erro que cometeu pode ser reintegrado na Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO TREZE

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Pode-se criar outros órgãos sociais se for necessário após aprovação da Conferência Anual.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

A Conferência Anual é o órgão mais alto da Igreja, onde participam dirigentes dos órgãos Centrais, delegados vindos das províncias ou membros especialmente convocados e convidados de honra.

ARTIGO QUINZE

(Composição)

A Mesa da Conferência Anual é composta por cinco membros eleitos pela mesma para um

mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Voce-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Conferência Anual reúne uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de 2/3 dos seus membros.

Dois) As suas decisões são válidas quando tomadas por votação de pelo menos 2/3 dos membros na sessão da Conferência Anual. É convocada e presidida pelo Pastor Geral.

Três) Ao nível provincial o órgão mais alto é a Assembleia Provincial cuja as reuniões são realizadas uma vez por ano ou quando for necessário e sob Direcção do Pastor Provincial.

Quatro) Nos distritos e nas zonas o órgão mais alto é o Conselho do Distrito ou da Zona que reúne semestralmente ou quando for necessário sob Direcção do Pastor e Diacono respectivamente.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Conferência Anual)

Compete à Conferência Anual o seguinte:

- a) Definir as políticas gerais de orientação da Igreja;
- b) Aprovar e alterar as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- c) Apresentar o relatório anual de actividades da Igreja;
- d) Ratificar a adesão da Igreja nos organismos nacionais e estrangeiros;
- e) Discutir a aprovar o orçamento e o plano anual de actividades da Igreja;
- f) Deliberar sobre admissão, readmissão, suspensão e expulsão dos membros da Igreja;
- g) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- h) Ratificar as decisões dos órgãos sociais da Igreja;
- i) Apreciar recursos interpostos pelos membros da Igreja;
- j) Deliberar sobre outras questões de maior impacto da Igreja.

ARTIGO DEZOITO

(Duração do mandato dos membros dos órgãos sociais)

A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos podendo ser renovado por duas vezes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da Igreja e gerir assuntos correntes da mesma, tem como Presidente o Pastor Geral.

ARTIGO VINTE

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por cinco (5) dirigentes eclesiais e executivos da Igreja, eleitos pela Conferência Anual, são os seguintes:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E UM

(Pastor Geral)

Um) O Pastor Geral é dirigente máximo espiritual e administrativo da Igreja que presta serviço à Jesus Cristo.

Dois) É eleito no seio dos Pastores por reunir os requisitos exigidos para dirigir a Igreja.

Três) Compete ao Pastor Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- b) Representar a Igreja dentro e fora do país;
- c) Garantir o tratamento uniforme dos membros da Igreja;
- d) Convocar e presidir as sessões da Conferência Anual e do Conselho de Direcção;
- e) Garantir a uniformidade na observação dos princípios bíblicos e práticas doutrinárias da Igreja;
- f) Consagrar os dirigentes eclesiais e outros Obreiros da Igreja;
- g) Assinar o expediente e em particular os cheques com o Pastor Geral Adjunto e com o Tesoureiro Geral;
- h) Dirigir cultos, ministrar a Santa ceia, baptismo, celebrar matrimónios, consagrar crianças e realizar os demais actos religiosos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Pastor Geral Adjunto)

Compete ao Pastor Geral Adjunto, auxiliar o Pastor Geral na sua missão de dirigir a Igreja, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos. Assina cheques com o Pastor Geral e com o Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Secretário Geral)

O Secretário Geral tem as seguintes competências:

- a) Responder pelos trabalhos administrativos da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Conferência Anual;
- c) Apresentar relatório das actividades burocráticas e administrativas da Igreja na Conferência Anual;
- d) Organizar e Zelar pelo envio e recepção do expediente da Igreja;
- e) Assegurar actualização dos livros de registo, escrituração e o ficheiro dos membros;
- f) Exercer outras actividades da sua competência.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Tesoureiro Geral)

O Tesoureiro Geral, tem as seguintes competências:

- a) Receber os dinheiros, outros fundos da Igreja, proceder ao seu registo e depósito no Banco;
- b) Fazer gastos em conformidade com o orçamento aprovado pela Conferência Anual;
- c) Fazer o relatório de contas para a Conferência Anual;
- d) Assinar o expediente e em particular os cheques com o Pastor Geral e o Pastor Geral Adjunto;
- e) Realizar outras actividades.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselheiro)

Compete ao Conselheiro o seguinte:

- a) Assistir os dirigentes da Igreja na realização das suas actividades;
- b) Prestar conselhos aos membros da Igreja sobre a observância dos princípios e mandamentos divinos;
- c) Emitir opinião sobre o que convém fazer e o que não se deve fazer com prejuízo da mesma;
- d) Realizar outras actividades próprias do Conselheiro da Igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências gerais)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Responder por todos assuntos da Igreja, no intervalo das sessões da Conferência Anual;

b) Elaborar os relatórios para serem submetidos a aprovação da Conferência Anual;

c) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da Igreja;

d) Preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação da Conferência Anual;

e) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da Igreja;

f) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da Igreja;

g) Propor a cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da Igreja;

h) Propor a alteração e emenda dos estatutos; e

i) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Conferência Anual.

SECÇÃO III

Do Conselho Fical

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Igreja, é dirigido por um presidente que coordena a realização de actividades deste órgão e apresenta o relatório na Conferência Anual.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por cinco (5) membros eleitos pela Conferência Anual, para um mandato de cinco (5) anos, podendo ser reeleito por duas vezes para outros mandatos quando necessário, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator;
- e) Vogal.

ARTIGO TRINTA

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter a Conferência Anual para aprovação, podendo reunir em sessão extraordinária quando for necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

- a) Examinar a escrituração da Igreja, sempre que o entender;
- b) Fiscalizar a administração geral da Igreja e o funcionamento dos órgãos

sociais, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;

- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Conferência Anual;
- d) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Duração do mandato)

A duração do mandato da Conferência Anual, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal é de 5 anos, podendo ser renovada por duas vezes.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Formas de acesso aos cargos)

Um) O Pastor Geral, Pastor Geral Adjunto, Secretário Geral, Tesoureiro Geral, Conselheiro e o Presidente do Conselho Fiscal, são eleitos pela Conferência Anual sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Os demais dirigentes são nomeados pelo Conselho de Direcção quando reunirem os requisitos necessários para acesso a determinados cargos.

CAPÍTULO IV

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Património)

A Igreja possui património que compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da Igreja de modo a evitar-se o seu desvio e uso indevido entre outros problemas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Fundos, origem e gestão)

Um) A Igreja possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas, das contribuições voluntárias dos membros, dizimo, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das revisões e alterações

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Revisão)

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Conferência Anual sob proposta do Conselho de Direcção a quem

compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alterações)

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado a realidade da Igreja ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução e extinção)

Um) A Igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Conferência Anual quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja e por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da Igreja os seus bens móveis e imóveis depois de liquidadas as dívidas são doados a uma instituição que prossegue os mesmos objectivos desta.

Três) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Casos omissos)

As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatadas pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO QUARENTA

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja são os seguintes

- a) Bíblia Sagrada – Simboliza a palavra de Deus;
- b) Cruz – Simboliza o sacrifício de Cristo que morreu no calvário para a nossa salvação;
- c) Sol Nascente – Simboliza a luz que ilumina dando uma nova vida ao Mundo;
- d) Globo Terrestre – Simboliza o local onde vai se difundir o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo

ARTIGO QUARENTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Maputo, Dezembro de 2020.

Kumbatia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na CREL sob NUEL 101895297, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kumbatia Serviços, Limitada, constituída entre os sócios entre: Daniela Nunes Lopes, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o n.º CB926602, emitido pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da República Portuguesa a 12 de Agosto de 2021, com validade até 12 de Agosto de 2026, residente em Amarante, Portugal, que outorga na qualidade de sócia; Carlos Manuel Soares, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030104673796C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Kumbatia Serviços, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do 25 de Setembro, n.º 42, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação

de projectos humanitários e de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a duas quotas assim repartidas:

- a) Daniella Nunes Lopes, detentora de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por administradores, nomeado pelos sócios, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao Administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Daniella Nunes Lopes e Carlos Manuel Soares.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação dos sócios.

Nampula, 15 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Maxmini Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Maxmini Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101831493, em que Joaquim José Juga, constitui uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maxmini Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua António Enes, Baixa da Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação de produtos diversos, do tipo Roupas usadas, electrodomésticos e entre outros,
- b) Prestação de qualquer outro tipo de serviço relacionado ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituída ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Joaquim José Juga, solteiro, natural de Beira.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único Joaquim José Juga o qual fica desde já nomeado Sócio-Gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio-gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozam Mineração II Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895130, a sociedade denominada Mozam Mineração II Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozam Mineração, Co, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na conservatória das entidades legais sob o NUEL 101775518, com sede social sita no Bairro da Coop, Rua C, número 46, 1º andar, representada neste acto pelo senhor Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, residente na cidade da Beira, doravante designada por única outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozam Mineração II Co – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Rua C, n.º 46, 1º Andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração, prospecção, extracção dos recursos minerais, comercialização de bens minerais, importação e exportação de bens e produtos ligados à actividade principal e sua logística de distribuição, o aproveitamento económico de concessões de autorização de pesquisa, prestação de serviços de consultoria em assuntos minerais e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade referida na alínea anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia única Mozam Mineração, Co, Lda.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

A cessação de quotas ou parte delas a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Benamor Simão Zacarias Mascarenhas, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Óscar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101806448, a sociedade denominada Óscar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Óscar Almeida Uaieca, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mussumbuluco, município da Matola, quarteirão 6, casa n.º 4, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100784774Q, emitido a 16 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Óscar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mussumbuluco, quarteirão 6, casa n.º 4, cidade da Matola, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: logística, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, distribuição de produtos, consultoria científica, técnica e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio, Óscar Almeida Uaieca, correspondente a uma quota única no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Óscar Almeida Uaieca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Óscar Almeida Uaieca ou administrador ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito, que fica desde já nomeado administrador da mesma.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior

a 20% (vinte por cento) dos lucros da sociedade para o fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos para o único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Direito aplicável)

O presente estatuto deverá ser interpretado e regulado de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pebane Agroinsumos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pebane Agroinsumos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101366812, constituída pelos senhores Laciso Sumail Selemane, Aiuba Custódio Lourenço, ambos de nacionalidade moçambicana e José Joaquim da Cunha Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pebane Agroinsumos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Malinde, Pebane, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução das seguintes actividades:

- Comercialização de insumos agrícolas com importação e exportação;
- Venda de material de construção e electrodomésticos;
- Venda de vestuários e calçados;
- Comercialização de géneros alimentícios;
- Moageira e carpintaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de um milhão de meticais, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao senhor Laciso Sumail Selemane;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao senhor Aiuba Custódio Lourenço; e
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao senhor José Joaquim da Cunha Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, estarão a cargo do sócio Laciso Sumail Selemane e nas suas ausências por um dos restantes sócios, que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, com dispensa de caução.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, a ser assinada por mais do que um sócio, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos administradores ou assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com prestação dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, como letras de favor, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-ão a legislação comercial e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Central de Abastecimento Central Luciano e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Posto Central de Abastecimento Luciano e Filhos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100666340, que consiste na alteração dos artigos segundo e quarto, que passa a:

ARTIGO SEGUNDO

Primeiro: Alteração da sociedade para passar a chamar-se Posto de Abastecimento Central Luciano e Filhos, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Segundo: Alteração do pacto social de 500.000,00MT (seiscentos mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em partes iguais para os três sócios: Luciano Tiago Luciano, Verónica Tiago Luciano e Tiago Luciano Júnior, no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) por cada sócio e o restante para o sócio Tiago Luciano, no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticais).

Terceiro e último: entrou o novo sócio Tiago Luciano Júnior.

Assumiu a presidência o sócio Tiago Luciano, por deliberação de todos os sócios.

Encontrando-se a assembleia devidamente constituída e com legitimidade para deliberar, deu-se início à ordem de trabalhos.

Alteração da denominação da sociedade para passar a chamar-se Posto de Abastecimento Central Luciano e Filhos, Limitada, aumento do capital social e entrada do novo sócio.

Apresentada a ordem de trabalho, a mesma foi aprovada por unanimidade, tendo sido deliberado que de hoje em diante a sociedade Posto Central de Abastecimento Luciano e Filhos, Limitada, passa a designar-se Posto de Abastecimento Central Luciano e Filhos, Limitada.

Está conforme.

Beira, 9 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quartzo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101892972, uma entidade denominada Quartzo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Manuel Albino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido na cidade de Namitil, Mogovolas, residente no bairro Muhala, quarteirão 3, U/C de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0310793191N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 31 de Março de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Quartzo Gemas – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Muhala, quarteirão 3, U/C, Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração de minerais e consultoria comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Manuel Albino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral e sua convocação poderão ser feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um sócio, podendo este por sua vez nomear um gerente da sociedade, podendo ser uma pessoa singular ou não, bastando uma procuração que confere os poderes de gerência e representação da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade podem ser com ou sem numeração conforme deliberado, que podem ser sócios ou estranhos à sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o senhor Manuel Albino administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Reba Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101725227, uma entidade denominada Reba Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Régio Rafael Francisco Bambo, solteiro, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 4, casa n.º 598, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010004798I, emitido a 6 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Reba Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Santa Isabel, bairro Cumbeza, casa n.º 598, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de limpeza, consultoria e serviços, informática, marketing, *design*, publicidade, eventos, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. comércio geral com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário, construção, matérias prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, segurança, gráfica, importação e exportação de produtos diversos, montagem de sistemas de segurança em residências, empresas e veículos, promoção imobiliária, pintura, reparação de equipamentos diversos bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Régio Rafael Francisco Bambo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Régio Rafael Francisco Bambo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sejo Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sejo Construções Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 101811263, entre Joaquim Jorge Joaquim, Joaquim Renato Cheiro e Sebastião Victorino Fandique, todos de nacionalidade moçambicana, residentes na cidade da Beira, que constituem a sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sejo Construções Moçambique, Limitada, que tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, na rua N6, Lourenço Marques, Sexto bairro de Esturro.

ARTIGO DOIS

Objecto social

O objecto principal da sociedade é de prestação de serviços de consultoria e construção civil, fornecimento e vendas de materiais, aluguer de viaturas.

ARTIGO TRÊS

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por três quotas distribuídas de forma igual:

- a) Joaquim Jorge Joaquim, com uma quota de 33,3% do capital social, correspondente a 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais);
- b) Joaquim Renato Cheiro, com uma quota de 33,3% do capital social, correspondente a 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais); e
- c) Sebastião Victorino Fandique, com uma quota de 33,3% do capital social, correspondente a 49.950,00MT (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUATRO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio gerente Joaquim Renato Cheiro.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Em toda a omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Serigrafia e Reprografia Foto Original – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Serigrafia e Reprografia Foto Original – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101863042, constituída pelo senhor Luís João J6, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente em Marromeu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serigrafia e Reprografia Foto Original – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede no distrito de Marromeu, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A sede da sociedade poderá, por deliberação do sócio único, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comercial a reprografia, serigrafia, fotografia/vídeo, produção de recibos, facturas, cotação, guia de entrega e remessa, venda e fornecimento

de bens, material informático, material escolar, material de escritório, material de limpeza, material de proteção e outras actividades afins permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente ligadas ao objecto principal, mediante proposta da administração, aprovada pelo sócio único em assembleia geral, conquanto que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Quatro) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, bem como sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única, sendo o valor equivalente a cem por cento da quota, pertencente ao sócio único, Luís João J6.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único, nas mesmas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução, ficam a cargo do sócio único, Luís João J6, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, designar um substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios

sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 25 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sicra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sicra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 10188478, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Fernando Augusto Pereira da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, Portugal, residente na avenida Travassos Valdez Macúti, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sicra Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada (ID de reserva 005109698), tem a sua sede na rua Aires de Ornela, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas, manutenção e recuperação de edifícios;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e obras públicas

sem operador, andaimes e plataformas;

- c) Consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia;
- d) Comércio, representação e recuperação de materiais e serviços diversos nas áreas da sua actividade, compra, venda, permuta de bens imobiliários, arrendamento de imóveis, revenda dos adquiridos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Fernando Augusto Pereira da Silva.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade é exercida por Fernando Augusto Pereira da Silva, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único administrador ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 6 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

SLR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede social sita na avenida 24 de Julho, n.º 436-A, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade SLR Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100164035, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 20.200.000,00MT (vinte milhões e duzentos mil meticais), que por deliberação da assembleia geral, por unanimidade, foi aprovada, com efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2022, a fusão por incorporação na SLR Mining, Limitada das sociedades Mozambican Ruby, Limitada, e Ibra Moz, S.A., consequentemente alteração do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.200.000,00MT (vinte milhões e duzentos mil meticais), correspondendo à soma de quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Cobadale Limited subscrive uma quota no valor de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticais), correspondente a 0,3911% do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada;
- b) Fura Gems INC DMCC subscrive uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,0050% do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada;
- c) Vedas International DMCC subscrive uma quota no valor de 98,1188%, correspondente a 19.820.000,00MT (dezanove milhões, oitocentos e vinte mil meticais) do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada;
- d) Fura Mozambique, Limitada subscrive uma quota no valor de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), correspondente a 0,9950% do capital social da sociedade SLR Mining, Limitada; e
- e) Fura Services DMCC subscrive uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 0,4901% do capital social

da sociedade SLR Mining, Limitada.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade incorporante.

Está conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

T&T Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101613658, entidade legal supra constituída entre:

Dauto Dalsuco Cabrá Ibraimo, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Inhambane, bairro Muelé 2, titular de Bilhete de Identidade n.º 080101835658C, emitido no dia dois de Julho dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 108036737; e

Pedro Amone Júnior, solteiro, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A., quarteirão 3, casa n.º 5, no primeiro andar, no Bairro da Malanga, distrito municipal de Kampfumo, titular de Bilhete de Identidade n.º 080100582861F, emitido no dia dezassete de Junho de dois mil e evinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 121300419.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação T&T Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede cidade de Inhambane, bairro Balane 2, Avenida da Revolução, edifício número um, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;
- Prestação de serviços, montagens, reparações e manutenções, organização de eventos, recursos humanos, gestão e negócios, consultoria, formação, aluguer, logística, limpeza, jardinagem e fumigação, transporte e outras áreas diversas;
- Indústria transformadora, manufactureira e serigrafias;
- Gestão imobiliária, hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e, mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa e indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens móveis e dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Dauto Dalsuco Cabra Ibraimo, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 50% do capital social; e
- Pedro Amone Júnior, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a gestão bancária é bastante a assinatura dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, através

de um instrumento notarial, especificando todos os poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

Caberá aos sócios sempre que se mostre necessário decidir sobre apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício e decidir a aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 16 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ufulu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Julho de dois mil e catorze, foi registada, sob o NUEL 100521431, a sociedade Ufulu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Ufulu Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chaimite, cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas agrícolas, comercialização, produção de alimentos e venda de materiais de construção;
- Venda de viaturas, máquinas e equipamentos agrícolas, motorizadas e seus acessórios, lubrificantes, equipamentos informáticos e seus consumíveis, material de comunicação e seus acessórios, material de escritório, informático e escolar, venda de mobiliário, aparelho de ar-

condicionado e seus acessórios, material eléctrico, electrónico, fornecimento de equipamento e material de fumigação, desinfeção, higiene e limpeza, equipamentos para protecção a incêndio e comercialização de produtos agrícolas;

- c) Prestação de serviços nas áreas de mineração e comercialização de ouro e minérios associados, de metais e pedras preciosas e semi-preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Cinésio Maurício Justino Samveka Mwatiyakale, casado, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Josina Machel, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100556186P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 2 de Novembro de 2018, com NUIT 100424452.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Unum Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101888452, uma entidade denominada Unum Tecnologias, Limitada.

Selma Rosa Chivite de Rosário, casada capaz, natural de Homoine, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100606027I, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 24 de Outubro de 2019, válido até 23 de Outubro de 2029, residente na avenida Fernão Melo e Castro, n.º 144, bairro Sommerschild, cidade de Maputo;

Nelson Osman Chivite, viúvo capaz, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100205068P, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 6 de Julho de 2022, válido até 5 de Julho de 2032, residente na avenida Milagre Mabote, quarteirão 24, casa n.º 98, Matola A, cidade da Matola; e

César João Lopes Chivite, solteiro maior capaz, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100692481B, emitido pela Direcção de Identificação Civil, a 30 de Novembro de 2022, residente na rua Milagre Mabote, n.º 98, Matola A, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Unum Tecnologias, Limitada, tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1551, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- Gestão e exploração de equipamento electrónico e informático;
- Actividade de consultoria e programação informática;
- Actividade de edição e programação informática;
- Actividades de ensaios e análises técnicas;
- Actividades de consultoria científica e electrónica;
- Actividades de manutenção e reparação do sistema informático;
- Actividades de reparação e manutenção de todos os equipamentos electrónicos e informáticos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto

social comércio com importação e exportação a grosso e a retalho de:

- Computadores e consumíveis;
- Peças e acessórios informáticos e electrónicos;
- Material eléctrico e acessórios;
- Equipamento audiovisual e de comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34, % do capital social, pertencente à sócia Selma Rosa Chivite do Rosário;
- Outra quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Osman Chivite; e
- Outra quota no valor nominal de 33.333,33MT (trinta e três mil e trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao sócio César João Lopes Chivite.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos três sócios, Selma Rosa Chivite do Rosário, Nelson Osman Chivite e César João Lopes Chivite, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção dos dois sócios.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Maputo, 20 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Versos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101827119, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Versos Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Rosário Afonso João Pequeno, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 0301009262835A, emitido a 16 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Mulhala-Expansão, cidade de Nampula e Regan Luís Caetano Donça, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 070100625303S, emitido a 29 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, residente na rua de Sofala, cidade da Beira. É celebrado o presente estatuto de sociedade, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Versos Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, rua dos Continuadores, bairro Central.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Agente do comércio por grosso de

materiais de construção, mobiliário, artigos para usos domésticos;

- b) Comércio de motorizadas e seus acessórios;
- c) Comércio de bicicletas e seus acessórios;
- d) Material informáticos e expediente;
- e) Comércio de material de higiene e limpeza;
- f) Actividades fotográficas;
- g) Obras hidráulicas;
- h) Furos e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 70.000,00MT (setenta mil metcais), encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde a duas quotas:

- a) Rosário Afonso João Pequeno, detentor de valor total da quota de quarenta mil metcais (40.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Regan Luís Caetano Donça, detentor de valor total da quota de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo seu sócio Rosário Afonso João Pequeno.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Agosto de 2022. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Waças Thool Mozambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, os sócios da sociedade Waças Thool Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Guerra Popular, número quinhentos e dezasseite, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100946777 e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil metcais), deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto único sobre a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Mazhar Saleem, titular da quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pretendendo ceder a totalidade da sua quota, dividida em duas novas quotas, sendo que, cede uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta dois por cento, a favor do sócio Muhammad Waças, e uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento, a favor de Muhammad Abubakar, e o sócio Yasir Alamgir, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor do senhor Muhammad Abubakar, todas pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os respectivos direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E por consequência desta deliberação é alterado o artigo quinto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova composição:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Waças;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Abubakar.

Em todo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yefat Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e oito do livro de escrituras avulsa número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Yefat Service, Limitada, com sede na rua Capitão Queirós n.º 314, Macuti, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e consultoria a pessoas singulares e pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint - ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: José Jorge Aguiar Gomes da Fonseca e Ângela Maria Taon Aguiar da Fonseca. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um só administrador ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 98 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas à favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de um milhão de meticais.

A Técnica, *Ilegível*.

24/7 Assistência Rodoviária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 24/7 Assistência Rodoviária – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101859053, constituída pela

Loraine Cláudia Gonde, solteira, natural de Chicualacuala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de 24/7 Assistência Rodoviária – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na província de Sofala, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de mecânica;
- b) Pintura;
- c) Bate - chapa;
- d) *Break down*;
- e) Venda de lubrificante e acessórios para motores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, valor, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao único sócio Loraine Cláudia Gonde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Loraine Cláudia Gonde.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 5 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

**EPC Projects (Mozambique)
& Consultancy Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade EPC Projects (Mozambique) & Consultancy Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101741974, que consiste na alteração dos artigos seguintes, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo segundo, quinto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Da denominação, capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Poder Popular, Edifício Bollere, 4º andar, bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro

local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de três cotas, divididas de seguinte forma:

Primeira: Da sócia Archana Prasad, casada, natural de Harsidhi, Bihar de nacionalidade Indiana, residente na cidade da Beira, Portador de Passaporte n.º W1044246, emitido em 07 de Junho de 2022 pela República da Índia, no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social;

Segunda: Da sócia Shreya Prasad, menor, natural de Harsidhi, Bihar, de nacionalidade indiana, portadora de Passaporte n.º S8171252, emitido a 13 de Fevereiro de 2019, pela República da Índia, com residência ocasional

na cidade da Beira, representada pela sua mãe Senhora Archana Prasad, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

Terceira: Da sócia Aaradhya Prasad, menor, natural de Patna, Bihar, de nacionalidade indiana, portadora de Passaporte n.º U8531452, emitido em 10 de Março de 2021, pela República da Índia, com residência ocasional na cidade da Beira, representada pela sua mãe Senhora Archana Prasad no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Upendra Prasad, natural de Rampur, Bihar, de nacionalidade Indiana, portador de Passaporte Número W1044196, emitido a 7 de Junho de 2022, pela República da Índia.

Está conforme.

Beira, 30 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT